Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/05/17
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 63 ,DE 2017.

(Autor: Vereador Pedro Sampaio/PSDB)

Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo urbano de Cascavel, a pacientes em tratamento de câncer na forma que específica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei isenta da tarifa do transporte coletivo urbano de Cascavel, pacientes em tratamento de câncer.

Art. 2º Para obter o benefício da isenção, deverá o paciente comprovar que está em tratamento na Uopeccan ou em hospitais públicos do Município de Cascavel, e perceber renda mensal familiar de até dois salários mínimos nacionais.

§ 1º A comprovação prevista no *caput* deste artigo se dará por meio de receituário ou atestado médico que comprove a necessidade desse tratamento, bem como por meio de comprovante de rendimento.

§ 2º Os pacientes que estão desempregados deverá ser comprovado por meio de apresentação da carteira de trabalho.

Art. 3º Os pacientes com os devidos comprovantes deverão cadastrar-se perante a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – Cettrans para obter carteirinha de isenção.

Art. 4º A isenção se dará pelo tempo de duração do tratamento, identificado no atestado ou receituário médico fornecido pelo médico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 24 de maio de 2017.

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação,

O presente projeto de lei objetiva dar condições de locomoção em todo perímetro urbano de Cascavel aos portadores de câncer de baixa renda, possibilitando a estes o deslocamento, principalmente, para que busquem tratamento para essa doença que ainda aflige tantas famílias.

Esta proposição, muito além de assistencial, visa estabelecer isonomia entre os portadores de câncer de baixa renda e as demais pessoas da sociedade, pois a isonomia consagrada na Constituição Federal objetiva igualar os cidadãos na medida de suas desigualdades, tratando desiguais de forma desigual, no escopo de promover a igualdade social.

O câncer, como é sabido, é uma doença degenerativa de difícil tratamento e cura. Ela submete os seus portadores a prolongados tratamentos que acabam por debilitar a sua saúde. O deslocamento do paciente, na maioria das vezes, precisa ser acompanhado por membro da família, já que este não tem condições de viajar sozinho. Não se trata de querer generalizar o benefício, mas de concedê-lo tão somente aos hipossuficientes, que pelo projeto são àqueles que possuem renda per capita igual ou inferior a dois salário mínimos.

CONFERIDO